



**ATA DA 2115ª SESSÃO ORDINÁRIA DO  
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA  
15 DE MARÇO DE 2017.**

1 Aos quinze dias do mês de março do ano dois mil e dezessete, à hora regimental, no  
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,  
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André  
4 Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio  
5 Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio  
6 Filgueiras Nogueira, Arthur Paredes Cunha Lima e Marcos Antônio da Costa. Presentes,  
7 também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes  
8 Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Constatada a  
9 existência de número legal e contando com a presença da Procuradora-Geral do  
10 Ministério Público de Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu  
11 início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação,  
12 a ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. **Leitura de**  
13 **Expedientes: 1) Ofício nº 08/2017 – DCO oriundo da Assembléia Legislativa do**  
14 **Estado, datado de 21/02/2017:** “Senhor Presidente, participo à Vossa Excelência que  
15 esta Casa aprovou o Requerimento nº 6437/2017, de autoria do Deputado Tovar Correia  
16 Lima, formulando Moção de Aplausos ao Sr. André Carlo Torres Pontes pela sua posse  
17 como Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, bem como para os novos  
18 membros da Mesa Diretora do biênio 2017/2018. Atenciosamente, Deputado Ricardo  
19 Barbosa – 1º Secretário”. **2) Ofício nº 24/2017 – DCO oriundo da Assembléia**  
20 **Legislativa do Estado, datado de 21/02/2017:** “Senhor Presidente, participo à Vossa  
21 Excelência que esta Casa aprovou o Requerimento nº 6356/2017, de autoria do  
22 Deputado Tovar Correia Lima, formulando Moção de Aplausos ao Tribunal de Contas do  
23 Estado da Paraíba, pela realização do “Encontro da Transição e Gestão Municipal”  
24 realizado no dia 17 de novembro de 2016, bem como pela elaboração do Manual de

1 Orientações aos gestores municipais. Atenciosamente, Deputado Ricardo Barbosa – 1º  
2 Secretário”. **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-04717/16**  
3 **(adiado para a sessão ordinária do dia 22/03/2017, por solicitação do Relator, com o**  
4 **interessado e seu representante legal devidamente notificados) Relator: Conselheiro**  
5 **Fernando Rodrigues Catão; PROCESSO TC-04437/14 (adiado para a sessão ordinária**  
6 **do dia 22/03/2017, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante**  
7 **legal devidamente notificados) Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima;**  
8 **PROCESSOS TC-05490/13 e TC-04996/10 (adiados para a sessão ordinária do dia**  
9 **22/03/2017, por solicitação do Relator, com os interessados e seus representantes legais**  
10 **devidamente notificados) Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSO TC-**  
11 **04841/11 (adiado para a sessão ordinária do dia 22/03/2017, por solicitação do Relator,**  
12 **com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) Relator:**  
13 **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Inicialmente, o Presidente  
14 Conselheiro André Carlo Torres Pontes registrou a presença em Plenário, dos alunos do  
15 Curso de Direito da Universidade Federal da Paraíba (3º e 4º períodos), capitaneados  
16 pelo Professor Carlos Pessoa de Aquino, bem como dos alunos do Curso de Ciências  
17 Contábeis e Gestão Financeira do IESP (1º e 2º períodos), capitaneados pelo Professor  
18 Thyago Henriques de Oliveira Madruga Freire. Na oportunidade, o Professor Carlos  
19 Pessoa de Aquino pediu permissão para usar da tribuna, para fazer o seguinte  
20 pronunciamento: “Excelentíssimo Senhor Presidente deste Egrégio Tribunal, Conselheiro  
21 André Carlo Torres Pontes, a quem saúdo efusivamente, haja vista que esta é a minha  
22 primeira locução nesse solo sagrado com Vossa Excelência na “Cadeira Guru” desta  
23 instituição. Ao mesmo tempo em que saúdo Vossa Excelência, agradeço a toda Corte,  
24 através da sua condução, por viabilizar, mais uma vez, o ingresso nesta Casa, do Corpo  
25 Discente da Universidade Federal da Paraíba, nas disciplinas de Direito Político e  
26 Desenvolvimento e Direito Administrativo, para conhecer as vísceras, o funcionamento e  
27 as ações desta Corte de controle de contas em defesa do interesse soberano da  
28 sociedade e dos nossos coestaduanos. Saúdo todos os Conselheiros, eminente  
29 representante do Ministério Público, Conselheiros Substitutos e a todos desta Casa,  
30 especialmente os Ouvidores em virtude desta data significativa que é o Dia do Ouvidor,  
31 que ocorrerá amanhã (dia 16 de março). Ao me encaminhar a esta tribuna me ocorreu  
32 uma frase -- já que ontem se comemorou o dia de nascimento do poeta Castro Alves (14  
33 de março, Dia da Poesia) – da autoria do poeta Augusto Frederico Schmidt: “Felizes são  
34 aqueles que tem a capacidade de transformar o efêmero do instante da densidade do

1 eterno”, de forma que esta Corte de Contas transforma eterna a possibilidade dessas  
2 pessoas que, efetivamente, colaborarão para o nosso futuro mediante o seu  
3 conhecimento jurídico e, acima de tudo, com a valorização da atividade da administração  
4 pública, mediante o superlativo apoio que esta Corte de Contas empresta aos interesses  
5 soberanos da sociedade. Por isso, faço questão de reeditar varias vezes, ao longo de  
6 anos a fio, a vinda da instituição Universidade Federal da Paraíba, através dessas jovens  
7 cabeças pensantes, para o conhecimento da intimidade, da ação e da valorização do que  
8 Vossas Excelências fazem aqui neste Tribunal. Digo a Vossas Excelências que  
9 estendam, por óbvio, a todo o seu Corpo Técnico, a tantos quantos colaborem e a  
10 constituição, a materialização da inspiração desta gloriosa Corte de Contas do Estado da  
11 Paraíba. São essas as minhas singelas palavras, com o meu profundo agradecimento,  
12 em meu nome pessoal, em nome da instituição da qual represento, de todo o Corpo  
13 Docente e de tantos quantos promovem o bem estar da atividade pública em nosso  
14 Estado e em nosso país”. A seguir, o Professor Thyago Henriques de Oliveira Madruga  
15 Freire pediu permissão para usar da tribuna e fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor  
16 Presidente, cumprimento Vossa Excelência, em nome dos demais Conselheiros, em  
17 especial ao Conselheiro Substituto Antônio Gomos Vieira Filho, que também é Professor  
18 do IESP, carinhosamente conhecido como “Tônico”, no qual é sempre um incentivador e  
19 um motivador do nosso curso a trazer os nossos alunos para visitar esta Corte de Contas.  
20 Depois das palavras do Excelente Professor Carlos Pessoa de Aquino, da Universidade  
21 Federal da Paraíba, ficamos um pouco pobre de palavras para falar nesta oportunidade,  
22 mas queria registrar, por isto aceitei a faculdade da palavra, é justamente a importância  
23 desta Corte de Contas para o Curso de Ciências Contábeis e Gestão Financeira. Este  
24 Tribunal faz com que a classe contábil e a classe de gestão financeira consiga entender,  
25 na sua plenitude, a importância da figura do Contador. Se encontra presente nesta  
26 sessão a Contadora do Município de Pombal, Sra. Clair Leitão Martins Diniz, a qual  
27 reconhecemos o seu trabalho não somente naquele município, mas nos demais em que  
28 atua, onde se percebe a garra e a força de querer junto aos gestores municipais, na  
29 pessoa da ex-Prefeita de Pombal, também presente nesta sessão, que o nosso desafio  
30 enquanto de nível técnico de assessoramento sempre vai ser de tentar qualificar o gestor,  
31 para que suas contas sejam aprovadas não por necessidade, mas por reflexo da missão  
32 do órgão público. Alunos do 1º e 2º períodos do Curso de Ciências Contábeis e Gestão  
33 Financeira do IESP estarem presentes numa sessão como esta, para assistir a uma  
34 apreciação de uma prestação de contas é motivo que muito nos orgulha e parabenizo

1 esta Corte de Contas, por sempre se colocar à frente como um verdadeiro guardião do  
2 poder público estadual e municipal, nos duzentos e vinte e três municípios, seja nos  
3 Poderes Executivo e Legislativo. Com essas palavras, agradeço a oportunidade e desejo  
4 a todos um bom expediente de trabalho”. Em seguida, o Tribunal Pleno aprovou, por  
5 unanimidade, a sugestão do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, no sentido de  
6 prorrogar o prazo para inscrições no Concurso de Fotografias promovido por esta Corte  
7 de Contas, para o dia 17/03/2017 (sexta-feira), ocasião em que o Presidente solicitou que  
8 o Secretário do Pleno informasse esta decisão, por e-mail, ao Gabinete da Presidência,  
9 para as devidas providências. A seguir, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão usou  
10 da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, comunico ao  
11 Plenário que emiti Alerta, tendo em vista inconformidades na Lei de Diretrizes  
12 Orçamentárias (LDO), aos gestores dos municípios de Matinhas, Barra de São Miguel e  
13 São Bentinho. No seguimento, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima usou da  
14 palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, comunico ao Plenário  
15 que emiti Alerta às Prefeituras Municipais de Remígio e Cajazeirinhas, tendo em vista as  
16 conclusões que foram registradas nos respectivos relatórios, quando a elaboração da Lei  
17 de Diretrizes Orçamentárias (LDO)”. Em seguida, o Conselheiro Substituto Antônio  
18 Gomes Vieira Filho usou da palavra para prestar a seguinte informação: “Senhor  
19 Presidente, comunico a este Pleno que emiti Alertas aos municípios de Água Branca,  
20 Areia, Catolé do Rocha e Juru, por ter identificado falhas na Lei do Diretrizes  
21 Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), para o presente exercício”. A  
22 seguir, o Conselheiro Marcos Antônio da Costa fez o seguinte pronunciamento: “Senhor  
23 Presidente, gostaria de informar a esta Corte que emiti Alertas, com relação à falhas  
24 detectadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), referente às Prefeituras Municipais  
25 de Pilões, Riachão, Alagoinha, Guarabira, Dona Inês, Gurinhém e Alhandra. Informo,  
26 também, que através de Decisões Singulares, concedi parcelamentos de multas no valor  
27 de R\$ 2.000,00, aplicadas ao ex-Prefeito do Município de Santa Luzia, Sr. José Ademir  
28 Pereira de Moraes, nos Processos TC-11106/13, TC-11107/13 e TC-11112/13, todas em  
29 seis parcelas iguais e sucessivas de R\$ 333,33”. Não havendo quem quisesse fazer uso  
30 da palavra, o Presidente prestou as seguintes informações ao Plenário: “Comunico ao  
31 egrégio Tribunal Pleno, para efeito de referendo, que estão bloqueadas, por não entrega  
32 de balancetes, as contas das Prefeituras Municipais de Aroeiras, Barra de Santa Rosa,  
33 Borborema, Caiçara, Cuité, Lucena, Mari, Massaranduba, Nova Palmeira, Rio Tinto,  
34 Santa Helena, Tacima e Tenório. Todas as Câmaras Municipais de Vereadores

1 apresentaram seus balancetes do mês de janeiro/2017. Reitero o convite a todos os  
2 Presidentes de Câmaras de Vereadores, para o encontro que será realizado na próxima  
3 sexta-feira (dia 17/03/2017), no Centro Cultural Ariano Suassuna, onde trataremos de  
4 assuntos relacionados à gestão. O TCE/PB apreciou, nas onze sessões realizadas pelo  
5 Pleno e pelas Câmaras quinhentos e trinta e cinco processos. Das cinquenta e quatro  
6 prestações de contas examinadas, onze foram de Prefeituras Municipais e dezessete de  
7 Câmaras de Vereadores. Também, foram julgados trezentos e quarenta Atos de  
8 Administração de Pessoal, trinta Inspeções Especiais e trinta e três Recursos. Sublinho,  
9 também, que a pedido do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, o Grupo de Auditoria  
10 Operacional prestou informações sobre o estágio do monitoramento das auditorias feitas  
11 em relação ao abastecimento d'água no Estado da Paraíba. Sua Excelência havia feito  
12 esta solicitação na sessão plenária do dia 02/03/2017 e, através de Memorando, a  
13 Secretaria do Tribunal Pleno informou essa solicitação ao Grupo de Auditoria Operacional  
14 e a Auditora de Contas Públicas encarregada por aquele Grupo, ACP Adriana Falcão do  
15 Rêgo, encaminhou as devidas informações. Por último, gostaria de informar que amanhã  
16 (dia 16 de março), está sendo comemorado o Dia do Ouvidor. O Tribunal de Contas tem  
17 a sua Ouvidoria como papel importante para garantir um canal de comunicação com a  
18 sociedade, com os jurisdicionados, com uma missão muito importante de resolver  
19 demandas e fustigar o controle social. Há vários canais de comunicação da Ouvidoria,  
20 que conclamo, notadamente a quem nos assiste e a quem nos visita, baixar o nosso  
21 aplicativo Controle Social – TCEPB, disponível para smarts, plataformas Android e IOS,  
22 implantado na gestão do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Atualmente, a  
23 nossa Ouvidoria está capitaneada pelo Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, que  
24 mantém todas as importantes ferramentas de comunicação do Tribunal com a  
25 sociedade”. Dando início à Pauta de Julgamento, Sua Excelência o Presidente promoveu  
26 uma inversão na pauta de julgamento, a fim que os alunos da UFPB e IESP, presentes  
27 na sessão, tivessem a oportunidade e presenciar a apreciação de um Processo de  
28 Prestação de Contas de Prefeitura, ocasião em que Sua Excelência anunciou o  
29 **PROCESSO TC-04745/15 – Prestação de Contas Anuais da ex-Prefeita do Município**  
30 **de POMBAL, Sra. Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, relativa ao exercício de 2014.**  
31 **Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Na oportunidade, o Presidente registrou  
32 a presença em Plenário da ex-Prefeita do Município de Pombal, Sra. Yasnaia Pollyanna  
33 Werton Dutra. Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson Gonçalves Dantas  
34 de Abrantes. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos **RELATOR:**

1 Votou no sentido de que o Tribunal decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das  
2 contas de governo da ex-Prefeita Municipal de Pombal, Sra. Yasnaia Pollyanna Werton  
3 Dutra, relativas ao exercício de 2014, com as recomendações constantes da decisão; 2-  
4 Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão da Ordenadora de Despesas,  
5 durante o exercício de 2014; 3- Declarar o atendimento parcial das disposições da Lei de  
6 Responsabilidade Fiscal; 4- Aplicar multa pessoal à Sra. Yasnaia Pollyanna Werton  
7 Dutra, no valor de R\$ 4.668,03 (50% do valor máximo), com fundamento no art. 56 da  
8 LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao  
9 erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal,  
10 sob pena de cobrança executiva; 5- Representar ao Ministério Público Comum, para as  
11 providências que entender cabíveis; 6- Comunicar à Receita Federal do Brasil, acerca  
12 das questões de natureza previdenciária; 7- Determinar à DIAFI, que monitore a  
13 contratação por excepcional interesse público no Município de Pombal, por ocasião do  
14 Acompanhamento da Gestão Municipal, referente ao exercício de 2017. Aprovado o voto  
15 do Relator, por unanimidade. Em seguida, o Presidente promoveu as inversões de pauta,  
16 nos termos da Resolução TC-61/97, anunciando o **PROCESSO TC-12948/13 – Recurso**  
17 **de Reconsideração** interposto pelo **Procurador-Geral do Estado da Paraíba, Dr.**  
18 **Gilberto Carneiro da Gama**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-**  
19 **00553/14**, emitido quando do julgamento de denúncia. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves  
20 Viana. Sustentação oral de defesa: Advogada Elaine Maria Gonçalves que, na  
21 oportunidade, suscitou uma Preliminar para juntada de nova documentação de defesa, no  
22 que rejeitada, por unanimidade, pelo Tribunal Pleno. **MPCONTAS:** manteve o parecer  
23 ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida  
24 conhecer do recurso de reconsideração que trata o presente processo, por atender aos  
25 pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, na  
26 íntegra, a decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC – 00553/14. Aprovado o voto do  
27 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04227/15 – Prestação de Contas Anuais da**  
28 **Prefeita do Município de SÃO JOSÉ DO BONFIM, Sra. Rosalba Gomes da Nóbrega,**  
29 **relativa ao exercício de 2014.** Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Na  
30 oportunidade, o Presidente registrou a presença, em plenário, da Prefeita do Município de  
31 São José do Bonfim, Sra. Rosalba Gomes da Nóbrega. Sustentação oral de defesa:  
32 Advogado Vilson Lacerda Brasileiro. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado  
33 nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que os integrantes deste Egrégio Tribunal  
34 Pleno decidam: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo prestadas

1 pela Prefeita Municipal de São José do Bonfim, Senhora Rosalba Gomes da Nóbrega,  
2 relativas ao exercício de 2014, com as ressalvas do inciso VI do art. 138 do Regimento  
3 Interno deste Tribunal, neste considerando o atendimento integral às exigências da Lei de  
4 Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2- Julgar regulares as contas de gestão da  
5 Prefeita Municipal de São José do Bonfim, Senhora Rosalba Gomes da Nóbrega, na  
6 qualidade de ordenadora de despesa, durante o exercício de 2014; 3- Recomendar à  
7 Edilidade, no sentido de que não mais repita as falhas verificadas nos presentes autos,  
8 especialmente aquelas referentes ao atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal,  
9 atinente ao equilíbrio das contas públicas (art. 1º, §1º). Aprovado o voto do Relator, por  
10 unanimidade. **PROCESSO TC-04403/15 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito**  
11 **do Município de QUEIMADAS, Sr. Jacó Moreira Maciel, relativa ao exercício de 2014.**  
12 **Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.** Sustentação oral de  
13 defesa: Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes. **MPCONTAS:** manteve  
14 o parecer ministerial lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que o  
15 Tribunal: 1- Emita Parecer contrário à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito de  
16 Queimadas, Sr. Jacó Moreira Maciel, relativas ao exercício de 2014, encaminhando-o à  
17 consideração da Egrégia Câmara de Vereadores; 2- Julgue irregulares as contas do Sr.  
18 Jacó Moreira Maciel, na qualidade de ordenador de despesas; 3- Aplique multa pessoal  
19 ao Jacó Moreira Maciel, no montante de R\$ 4.000,00, correspondentes a 86,19 UFR/PB,  
20 com fulcro no art. 56, II, da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60  
21 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e  
22 Financeira Municipal, sob pena de cobrança judicial em caso de omissão; 4- Alerta o  
23 atual gestor, Sr. José Carlos de Sousa Rêgo, acerca da necessidade de cumprimento do  
24 que estabelece o artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo ser tomadas  
25 medidas visando à recondução das despesas com pessoal aos limites impostos na  
26 referida lei; 5- Recomende à administração municipal que observe os ditames legais no  
27 que se refere a ajudas financeiras a pessoas carentes, bem como que adote medidas  
28 visando evitar a repetição das demais falhas constatadas no exercício em análise. Os  
29 Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho votaram com o  
30 Relator. **CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO:** pediu vista do processo. Os  
31 Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Arthur Paredes Cunha Lima e Marcos  
32 Antônio da Costa reservaram seus votos para a próxima sessão. **PROCESSO TC-**  
33 **04665/15 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de CATOLÉ**  
34 **DO ROCHA,** tendo como Presidente o Vereador **Alfredo Veras Maia Vasconcelos,**

1 relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago  
2 Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de  
3 Abrantes. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **PROPOSTA**  
4 **DO RELATOR:** No sentido do Tribunal: 1- Julgar regulares com ressalvas as contas  
5 prestadas pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Catolé do Rocha, Sr. Alfredo  
6 Veras Maia Vasconcelos, relativas ao exercício de 2014; 2- Recomendar ao atual gestor  
7 do Poder Legislativo Mirim do Município de Catolé do Rocha no sentido de obedecer ao  
8 que preceitua as Resoluções dessa Corte de Contas e assim evitar as falhas aqui  
9 constatadas. Aprovada a proposta do voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**  
10 **04692/14 – Recurso de Revisão** interposto pelo **Sr. Severino Pereira Dantas**, ex-  
11 Prefeito do Município de PAULISTA, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-**  
12 **TC-00168/2016.** Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação  
13 oral de defesa: Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes. **MPCONTAS:**  
14 manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido  
15 do Tribunal tomar conhecimento do recurso de revisão e, no mérito, dar-lhe provimento  
16 parcial para o fim de: 1- Excluir a imputação de débito sob a responsabilidade do Sr.  
17 Severino Pereira Dantas, ex-Prefeito do Município de Paulista -PB, no valor de R\$  
18 251.255,89, do Acórdão APL TC nº 168/2016, em razão dos documentos apresentados  
19 nesse Recurso de Revisão; 2- Manter todas as demais decisões contidas no Acórdão  
20 APL TC nº 168/2016. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**  
21 **TC-04648/15 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo **Sr. José Vieira da Silva**,  
22 Prefeito do Município de MARIZÓPOLIS, contra decisões consubstanciadas no **Parecer**  
23 **PPL-TC-00127/16** e no **Acórdão APL-TC-00481/2016**, emitidos quando da apreciação  
24 das contas do exercício de 2014. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede  
25 Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar.  
26 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **PROPOSTA DO**  
27 **RELATOR:** No sentido do Tribunal: 1- Conhecer o Recurso de Reconsideração, tendo em  
28 vista a tempestividade e a legitimidade do Recorrente; 2- Dar-lhe provimento parcial para  
29 excluir do débito imputado ao Sr. José Vieira da Silva na quantia de R\$ 15.163,99,  
30 referente às despesas com obrigações patronais e locação de imóveis e retirar do rol das  
31 irregularidades a aplicação abaixo do mínimo constitucional em relação ao FUNDEB 60%,  
32 mantida intacta a decisão contida no Parecer PPL-TC-00127/16 e os demais termos do  
33 Acórdão APL-TC-00481/16. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a  
34 declaração de impedimento do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. **PROCESSO**

1 **TC-06855/15 – Prestação de Contas Anuais da gestora da Empresa Paraibana de**  
2 **Turismo S/A (PBTUR), Sra. Ruth Avelino Cavalcanti, relativa ao exercício de 2014.**  
3 **Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. MPCONTAS:** manteve o parecer  
4 ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1- Julgar  
5 regulares as contas da Empresa Paraibana de Turismo S/A (PBTUR), relativas ao  
6 exercício de 2014, sob a responsabilidade da Senhora Ruth Avelino Cavalcanti; 2-  
7 Recomendar a atual Diretoria da PBTUR, no sentido de que regularize a situação das  
8 lojas construídas e vendidas pela PBTUR, no tocante à escrituração das referidas salas  
9 em nome dos legítimos proprietários; priorize as ações do Pólo Turístico de Cabo Branco,  
10 bem como realize as atualizações das contas do Ativo Permanente, conforme indicado  
11 pela Auditoria às fls. 496/503. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**  
12 **TC-04415/14 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Aurino Rodrigues**  
13 **Pereira, Presidente da Câmara Municipal de CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, contra decisão**  
14 **consubstanciada no Acórdão APL-TC-00101/16, emitido quando do julgamento das**  
15 **contas do exercício de 2013. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago**  
16 **Melo.** Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda.  
17 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **PROPOSTA DO**  
18 **RELATOR:** No sentido do Tribunal: 1- Julgar regulares com ressalvas as Contas de  
19 Gestão do ex-Chefe da Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios/PB, relativas ao  
20 exercício financeiro de 2013, Sr. Aurino Rodrigues Pereira, com a observação de que o  
21 entendimento adotado decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos,  
22 sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante  
23 diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões  
24 alcançadas; 2- Suprimir a imputação de débito ao então Administrador da Casa  
25 Legislativa, Sr. Aurino Rodrigues Pereira, no montante de R\$ 9.040,00, correspondente a  
26 205,22 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFRs/PB da época da  
27 decisão inicial, e, como consequência, eliminar a fixação de prazo para o recolhimento da  
28 importância; 3- Diminuir a multa aplicada no valor de R\$ 2.000,00 para R\$ 1.000,00,  
29 equivalente agora a 22,70 UFRs/PB, com a manutenção da assinação de lapso temporal  
30 para pagamento da penalidade; 4- Afastar a determinação de remessa de peças dos  
31 autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba; 5- Manter o envio de  
32 recomendações ao atual Presidente do Poder Legislativo de Cachoeira dos Índios/PB,  
33 bem como o encaminhamento da deliberação aos subscritores de denúncia; 6- Remeter  
34 os autos do presente processo à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as

1 providências que se fizerem necessárias. Aprovada a proposta do Relator, por  
2 unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta, o Presidente anunciou o  
3 **PROCESSO TC-04249/16 – Prestação de Contas Anuais da gestora do Instituto do**  
4 **Patrimônio Histórico e Artístico da Paraíba - IPHAEP, Sra. Cassandra Eliane**  
5 **Figueiredo Dias, relativa ao exercício de 2015.** Relator: Conselheiro Marcos Antônio da  
6 **Costa.** **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou  
7 no sentido do Tribunal julgar regulares as contas do Instituto do Patrimônio Histórico e  
8 Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, relativas ao exercício de 2015, sob a  
9 responsabilidade da Senhora Cassandra Eliane Figueiredo Dias, com as ressalvas do  
10 parágrafo primeiro, inciso IX do art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal. Aprovado o  
11 voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-15876/13 – Inspeção Especial de**  
12 **Gestão de Pessoal realizada no Governo do Estado da Paraíba, de responsabilidade**  
13 **do Sr. Ricardo Vieira Coutinho, relativa ao exercício de 2013, com relação à**  
14 **transformação de cargos públicos por meio de decreto.** Relator: Conselheiro Marcos  
15 **Antônio da Costa.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e  
16 de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos  
17 autos. Após ampla discussão da matéria em referência, o **RELATOR** acatou a sugestão  
18 do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e votou: 1- pela extinção dos presentes autos, sem  
19 resolução de mérito, em atenção ao princípio constitucional da coisa julgada; 2- pela  
20 determinação de anexação dos presentes autos à Prestação de Contas do Governo do  
21 Estado da Paraíba, exercício de 2017. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.  
22 **PROCESSO TC-04155/15 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município**  
23 **de ALGODÃO DE JANDAÍRA, Sr. Humberto dos Santos, relativa ao exercício de 2014.**  
24 **Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.** Na oportunidade, o Relator  
25 informou ao Tribunal Pleno, que referendou por unanimidade, que havia indeferido  
26 requerimento do referido Prefeito alegando cerceamento de defesa, mantendo o  
27 processo na pauta de julgamento. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência  
28 do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial  
29 lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1- Emitir parecer contrário à  
30 aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Algodão de Jandaíra,  
31 Sr. Humberto dos Santos, relativas ao exercício de 2014, com as recomendações  
32 constantes da decisão; 2- Julgar irregulares as contas de gestão do Ordenador de  
33 Despesas, referentes ao exercício de 2014; 3- Declarar o atendimento parcial das  
34 disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Imputar ao Sr. Humberto dos Santos o

1 débito no valor de R\$ 50.453,00, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para  
2 recolhimento aos cofres municipais, sob pena de cobrança executiva; 5- Aplicar multa  
3 pessoal ao Sr. Humberto dos Santos, no valor de R\$ 9.336,06, com fundamento no art.  
4 56 da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao  
5 erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal,  
6 sob pena de cobrança executiva; 6- Encaminhar representação ao Ministério Público  
7 Comum, para as providências cabíveis; 7- Comunicar à Receita Federal do Brasil, acerca  
8 das questões de natureza previdenciária. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.

9 **PROCESSO TC-04553/16 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara**  
10 **Municipal de RIACHÃO, tendo como Presidente o Vereador Carlos Carruzo Pereira**  
11 **Torres, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz**  
12 **Filho. MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou  
13 no sentido do Tribunal: 1- Julgar regular as contas prestadas referentes ao exercício  
14 2015, da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Riachão, de responsabilidade  
15 do Sr. Carlos Carruzo Pereira Torres; 2- Declarar o atendimento integral das exigências  
16 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.

17 **PROCESSO TC-03493/16 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara**  
18 **Municipal de RIACHÃO DO POÇO, tendo como Presidente o Vereador Antônio**  
19 **Gonçalves da Silva, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Fernando**  
20 **Rodrigues Catão. MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos.  
21 **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: a- Julgar regulares as contas da Mesa da  
22 Câmara Municipal de Riachão do Poço, relativas ao exercício de 2015, de  
23 responsabilidade do Gestor, Sr. Antônio Gonçalves da Silva; b- Declarar o atendimento  
24 integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator,  
25 por unanimidade. **PROCESSO TC-03868/16 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da**  
26 **Câmara Municipal de CONGO, tendo como Presidente o Vereador Joaquim Quirino da**  
27 **Silva Junior, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha**  
28 **Lima. Sustentação oral de defesa:** comprovada a ausência do interessado e de seu  
29 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos.  
30 **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1- Julgar regulares as contas prestadas pelo  
31 Sr. Joaquim Quirino da Silva Júnior, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de  
32 Congo, relativas ao exercício financeiro de 2015; 2- Declarar o atendimento integral pelo  
33 referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente aquele  
34 exercício; 3- Recomendar ao atual Presidente da Câmara Municipal de Congo que

1 observe os limites constitucionais quando da realização das despesas, evitando a  
2 reincidência da inconformidade verificada inicialmente na instrução processual, sob pena  
3 de repercussão negativa em prestações de contas vindouras. Aprovado o voto do  
4 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04731/15 – Prestação de Contas Anuais da**  
5 **Mesa da Câmara Municipal de Maturéia, tendo como Presidente o Vereador**  
6 **Matusalém Ramos de Souza, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Marcos**  
7 **Antônio da Costa.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e  
8 de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos  
9 autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal decida: 1- Julgar irregulares as contas da  
10 Mesa da Câmara de Vereadores de Maturéia, relativas ao exercício de 2014, de  
11 responsabilidade do Senhor Matusalém Ramos de Souza, neste considerando o  
12 cumprimento parcial das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2- Determinar ao  
13 ex-Presidente do Poder Legislativo do Município de Maturéia, Senhor Matusalém Ramos  
14 de Souza, a restituição aos cofres públicos municipais, no prazo de 60 (sessenta) dias, da  
15 importância de R\$ 3.831,00, equivalente a 82,54 UFR-PB, referente às despesas não  
16 comprovadas com aquisição de combustíveis; 3- Aplicar-lhe multa pessoal, no valor de  
17 R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalente a 86,19 UFR-PB, em virtude do não  
18 atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, RN-  
19 TC nº 005/2005, pelo não recolhimento de contribuições previdenciárias descontadas dos  
20 segurados e realização de despesas insuficientemente comprovadas, configurando as  
21 hipóteses previstas no artigo 56, incisos II e III da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c  
22 Portaria nº 022/2013; 4- Assinar-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento  
23 voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e  
24 Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada,  
25 inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público,  
26 na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do  
27 Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao  
28 término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 5- Representar à  
29 Receita Federal do Brasil, com relação aos fatos atrelados à questão previdenciária  
30 noticiada nestes autos; 6- Recomendar à Edilidade no sentido de que não repita as falhas  
31 observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da  
32 Lei de Responsabilidade Fiscal, Constituição Federal, Resoluções do Tribunal e Leis nº  
33 4.320/64 e nº 8.666/93. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**  
34 **03727/16 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de ITATUBA,**

1 tendo como Presidente o Vereador **Fernando Manuel de Melo Andrade**, relativa ao  
2 exercício de **2015**. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.  
3 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
4 representante legal. **MPCONTAS**: manteve o parecer ministerial lançado nos autos.  
5 **PROPOSTA DO RELATOR**: No sentido do Tribunal: 1- Julgar regulares as contas  
6 prestadas pelo Sr. Fernando Manuel de Melo Andrade, na qualidade de Presidente da  
7 Câmara Municipal de Itatuba, relativas ao exercício financeiro de 2015. Aprovada a  
8 proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro  
9 Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-04471/16 – Prestação de Contas**  
10 **Anuais da Mesa da Câmara Municipal de BOM JESUS**, tendo como Presidente o  
11 Vereador **Tito Líbio Dias**, relativa ao exercício de **2015**. Relator: Conselheiro Substituto  
12 Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do  
13 interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS**: manteve o parecer ministerial  
14 constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: No sentido do Tribunal: 1- Com  
15 fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei  
16 Complementar Estadual n.º 18/1993, julgar regulares com ressalvas as referidas contas;  
17 2- Informar à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das  
18 provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou  
19 achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de  
20 modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 3- Enviar recomendações no sentido de  
21 que o atual Presidente do Poder Legislativo de Bom Jesus/PB, Sr. Evandro dos Santos  
22 Souza, não repita as irregularidades apontadas no relatório dos peritos da unidade  
23 técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e  
24 regulamentares pertinentes. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Em  
25 seguida, os processos adiante relacionados foram retirados de pauta, por solicitação da  
26 Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dra. Sheyla  
27 Barreto Braga de Queiróz, para retorno à PROGE, objetivando a emissão de parecer  
28 escrito: **PROCESSOS TC-03640/16 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara**  
29 **Municipal de UMBUZEIRO**, tendo como Presidente a Vereadora **Edjane Nilda Henrique**  
30 **Barbosa**, relativa ao exercício de **2015**. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede  
31 Santiago Melo; **TC-03850/16 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara**  
32 **Municipal de RIACHO DE SANTO ANTÔNIO**, tendo como Presidente o Vereador **Carlos**  
33 **Roberto da Silva**, relativa ao exercício de **2015**. Relator: Conselheiro Substituto Oscar  
34 Mamede Santiago Melo e **TC-00706/06 – Recurso de Revisão** interposto pelo **Sr.**

1 **Thiago Pereira de Sousa Soares** – ex-Prefeito do Município de **PRINCESA ISABEL,**  
2 **contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-00186/2008,** referente a contrato  
3 **por excepcional interesse público. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa.**  
4 Prosseguindo com a pauta, o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-02887/09 –**  
5 **Recurso de Revisão** interposto pelo ex-gestor do **Fundo Municipal de Assistência**  
6 **Social de SANTA RITA, Sr. Severino Farias de França,** contra decisão  
7 **consubstanciada no Acórdão AC1-TC-4130/15,** emitido quando do julgamento das  
8 **contas do exercício de 2008. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho.**  
9 Na oportunidade, o Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes transferiu a  
10 direção dos trabalhos ao Vice-Presidente, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, tendo em  
11 vista o seu impedimento. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos.  
12 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que esta Corte decida pelo não conhecimento  
13 do recurso de revisão em referência, tendo em vista a ausência dos pressupostos de  
14 admissibilidade, determinando-se o arquivamento do processo. Aprovada a proposta do  
15 Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo  
16 Torres Pontes. Devolvida a direção dos trabalhos ao Titular da Corte, Sua Excelência  
17 anunciou o **PROCESSO TC-5574/13 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo  
18 **então Prefeito do Município de ITATUBA, Sr. Renato Lacerda Martins,** contra decisão  
19 **consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00104/15 e no Acórdão APL-TC-00548/15,**  
20 **emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2012. Relator: Conselheiro**  
21 **Substituto Renato Sérgio Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: comprovada a  
22 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer  
23 ministerial lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que esta Corte  
24 decida: 1- Tomar conhecimento do recurso de reconsideração, diante da legitimidade do  
25 recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, não lhe dar  
26 provimento; 2- Remeter os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para  
27 as providências que se fizerem necessárias. Aprovada a proposta do Relator, por  
28 unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando  
29 Diniz Filho. **PROCESSO TC-15647/15 – Inspeção Especial de Contas** relativa ao  
30 **exercício de 2009, de responsabilidade do ex-Prefeito do Município de PILÕES, Sr. Félix**  
31 **Antônio Menezes da Cunha,** realizada em cumprimento ao item “4” do Acórdão APL-TC-  
32 **00507/15. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.** Sustentação  
33 oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.  
34 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **PROPOSTA DO**

1 **RELATOR:** No sentido do Tribunal: 1- Encaminhar cópia dos presentes autos à Receita  
2 Federal do Brasil para as providências pertinentes; 2- Determinar o arquivamento dos  
3 presentes autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**  
4 **08607/15 – Denúncia** acerca de supostas irregularidades e atos de improbidade  
5 **administrativa na gestão do Município de LIVRAMENTO, de responsabilidade da Sra.**  
6 **Carmelita Estevão Ventura Sousa.** Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras  
7 **Nogueira.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu  
8 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos.  
9 **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal Pleno julgar improcedente a denúncia em  
10 referência. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de  
11 impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-15935/15 –**  
12 **Denúncia** sobre supostas irregularidades em despesa com locação de veículo sem  
13 licitação e paga em duplicidade, pela Prefeitura Municipal de **POCINHOS,** de  
14 **responsabilidade do Prefeito Sr. Cláudio Chaves Costa.** Relator: Conselheiro Substituto  
15 **Oscar Mamede Santiago Melo.** **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos  
16 autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que o Tribunal decida assinar o prazo  
17 de 30 (trinta) dias para que o Prefeito do Município de Pocinhos, Sr. Cláudio Chaves  
18 Costa, tome as providências necessárias no sentido de apresentar esclarecimentos e  
19 documentos acerca das questões levantadas pela Auditoria, sob pena de multa e de  
20 responsabilização da autoridade omissa. Aprovada a proposta do Relator, por  
21 unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a  
22 sessão, às 12:50 horas, não havendo processos para distribuição ou redistribuição, pela  
23 Secretaria do Tribunal Pleno, com a DIAFI informando que no período de 08 à 14 de  
24 março de 2017, distribuiu, por vinculação, 01 (hum) processo de Prestações de Contas  
25 da Administrações Municipais e Estadual, totalizando 12 (doze) processos no corrente  
26 exercício, e para constar, eu, Marcus Williams de Carvalho, Secretário do Tribunal Pleno  
27 em exercício, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.  
28 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 15 de março de 2017.**

Assinado 21 de Março de 2017 às 12:40



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 21 de Março de 2017 às 08:51



**Marcus Williams de Carvalho**  
SECRETÁRIO

Assinado 21 de Março de 2017 às 11:27



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
CONSELHEIRO

Assinado 21 de Março de 2017 às 10:07



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
CONSELHEIRO

Assinado 30 de Março de 2017 às 15:51



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO

Assinado 23 de Março de 2017 às 10:08



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
CONSELHEIRO

Assinado 21 de Março de 2017 às 11:38



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
CONSELHEIRO

Assinado 25 de Março de 2017 às 11:54



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
CONSELHEIRO

Assinado 21 de Março de 2017 às 18:03



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 21 de Março de 2017 às 10:06



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado

21 de Março de 2017 às 10:27



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 21 de Março de 2017 às 14:27



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**

PROCURADOR(A) GERAL